



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.330/19

PROCESSO Nº 50.598/19

Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA EXPRESSO DE PRATA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**” neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos nº 4.705 de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306 de 11 de maio de 1.995, e a empresa **EXPRESSO DE PRATA LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Ado Benati, nº 21 – Vila Charlot – CEP: 05.037-010; inscrita no CNPJ sob nº 45.007.937/0001-27, Inscrição Estadual sob nº 112.324.562-114, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.512.161-0 e do CPF nº 334.925.308-34.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, tanto quanto as cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 50.598/19, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 50.598/19 a oferecer ao **CONTRATANTE**: Passagens Intermunicipais para Tratamento Fora do Domicílio -TFD; sendo: 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) passagens Bauru/São Paulo; 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) passagens São Paulo/Bauru; 1.000 (um mil) passagens Bauru/Botucatu; 1.000 (um mil) passagens Botucatu/Bauru; 80 (oitenta) passagens Bauru/Sorocaba; 80 (oitenta) passagens Sorocaba/Bauru; 50 (cinquenta) passagens Bauru/Campinas; 50 (cinquenta) passagens Campinas/Bauru; 100 (cem) passagens Bauru/Marília; 100 (cem) passagens Marília/Bauru.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATADA** efetuará entrega em nome da Prefeitura Municipal de Bauru conforme solicitação emitida pelo Departamento de Unidades Referenciais – Seção de Apoio Social, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 397.121,40 (trezentos e noventa e sete mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos), que será suportado pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será efetuado após 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Economia e Finanças, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.3. O reajuste de tarifas e taxas deverá ser anual; conforme regras procedimentais fixadas pela ARTESP.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. Em caso de injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de rescisão administrativa unilateral;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.330/19

CLAUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 6.2. O CONTRATANTE designa ainda como Gestora do contrato, o Sr. VALDEMIR JERONIMO JUNIOR, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.512.161-0 e do CPF n° 334.925.308-34, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 6.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, compete as atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive tributárias, previdenciárias e trabalhistas para o cumprimento deste contrato.
- 7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, bem como, não poderá caucionar ou utilizar o contrato, objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, nos termos do Artigo 65, parágrafo I, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.4. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 29 de abril de 2.019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO
EXPRESSO DE PRATA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EXPRESSO DE PRATA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.330/19

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 50.598/19 a oferecer ao CONTRATANTE: Passagens Intermunicipais para Tratamento Fora do Domicílio -TFD; sendo: 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) passagens Bauru/São Paulo; 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) passagens São Paulo/Bauru; 1.000 (um mil) passagens Bauru/Botucatu; 1.000 (um mil) passagens Botucatu/Bauru; 80 (oitenta) passagens Bauru/Sorocaba; 80 (oitenta) passagens Sorocaba/Bauru; 50 (cinquenta) passagens Bauru/Campinas; 50 (cinquenta) passagens Campinas/Bauru; 100 (cem) passagens Bauru/Marília; 100 (cem) passagens Marília/Bauru.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 29 de abril de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdemir Jeronimo Junior
Cargo: Agente Administrativo
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: Jadson Antonio Pires de Camargo
Cargo: Representante Legal
CPF: 334.925.308-34 RG: 3.512.161-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 18/05/1944
Endereço Residencial completo: Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, nº 13-09 – Bauru - SP
E-mail institucional: jadson.Camargo@expressodeprata.com.br
E-mail pessoal: jadson.Camargo@expressodeprata.com.br
Telefone(s): 14-2109-9900 - Ramal 9901/9902

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

JADSON ANTONIO PIRES DE CAMARGO
EXPRESSO DE PRATA LTDA
jadson.Camargo@expressodeprata.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: EXPRESSO DE PRATA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.330/19

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 50.598/19 a oferecer ao CONTRATANTE: Passagens Intermunicipais para Tratamento Fora do Domicílio -TFD; sendo: 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) passagens Bauru/São Paulo; 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) passagens São Paulo/Bauru; 1.000 (um mil) passagens Bauru/Botucatu; 1.000 (um mil) passagens Botucatu/Bauru; 80 (oitenta) passagens Bauru/Sorocaba; 80 (oitenta) passagens Sorocaba/Bauru; 50 (cinquenta) passagens Bauru/Campinas; 50 (cinquenta) passagens Campinas/Bauru; 100 (cem) passagens Bauru/Marília; 100 (cem) passagens Marília/Bauru.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br